



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Audelice Lourenço dos Santos		
EMENTA: Autoriza Maria Audelice Lourenço dos Santos, a exercer, temporariamente, a função diretiva da EMEIF César Cals, de Barro-CE, até 31.12.2014.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 13068340-0	PARECER Nº 0522/2013	APROVADO EM: 22.04.2013

I – RELATÓRIO

Maria Audelice Lourenço dos Santos, portadora do título "Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena", emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, mediante o processo nº 13068340-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da EMEIF César Cals, instituição situada na Rua Justino Alves Feitosa, s/n, CEP: 63.380-000, Barro.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Requerimento, datado de 08.03.2013;
- II – ato de nomeação;
- III – declaração emitida pela CREDE 20/Barro, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – declaração de experiência docente;
- V – cópia do diploma do curso de Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA.
- VI – cópia do diploma do curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia Institucional, expedido pelo Instituto Superior de Educação Vale do Acaraú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0522/2013

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização do exercício de direção da EMEIF César Cals, de Barro, em favor de Maria Audelice Lourenço dos Santos, até 31.12.2014.

Na oportunidade, recomendamos a urgente matrícula da requerente em Curso de Especialização/Pós-Graduação em Gestão Escolar para cumprimento ao disposto na legislação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE